

PROTOCOLO

Entre:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede no Largo de São Domingos, 14, 2.º andar, em Lisboa, NIPC 500745439, neste acto devidamente representada por *Victor Alves Coelho* e *Carlos Pinto de Abreu*, respectivamente, Vice-Presidente e Vogal Secretário da Direcção em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, adiante designada por **Primeira Subscritora**,

e,

ERNESTO SILVA & ANA PAULA AMORIM – MEDICINA DENTÁRIA LDA., com o NIPC 505 262 797 e sede na Avenida Maria Helena Vieira da Silva, nº 37 – 3º B, 1750 – 310 Lisboa, neste acto devidamente representada pela Directora Clínica, Ana Paula Soares Ferreira da Silva Amorim, Médica Dentista OMD nº 1417 e adiante designada por **Segunda Subscritora**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

A **Segunda Subscritora** presta a sua actividade na área de medicina dentária e odontologia.

Cláusula 2ª

Constitui objecto do presente Protocolo garantir a todos os Beneficiários e Colaboradores da **Primeira Subscritora** um atendimento preferencial no qual se inclui o desconto de 15% sobre os valores tabelados pela Clínica da **Segunda Subscritora** e pelo corpo clínico por esta indicado.

Cláusula 3ª

Em contrapartida a **Primeira Subscritora** divulgará os serviços da **Segunda Subscritora**, aos seus Beneficiários através dos seus meios e plataforma informática.

Cláusula 4ª

Compete à **Segunda Subscritora** efectuar o desconto referido na cláusula primeira, aos Beneficiários, Colaboradores da **Primeira Subscritora**, mediante apresentação da identificação do Beneficiário ou de Colaborador, através do respectivo cartão de Beneficiário ou de Colaborador e, eventualmente, qualquer outra que lhe for solicitada.

Cláusula 6ª

A **Primeira Subscritora** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados aos Beneficiários ou Colaboradores no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 7ª

A denúncia do presente Protocolo por qualquer um dos Subscritores deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, com 30 dias de antecedência.

Cláusula 8ª

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

Feito em Lisboa, no dia 2 de Setembro de 2019, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.

A 1ª SUBSCRITORA
(Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores)

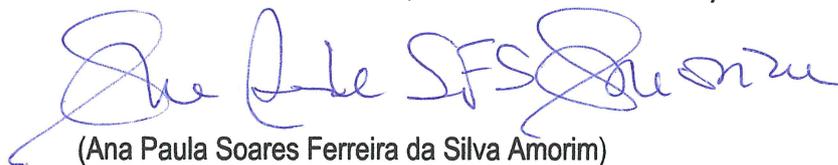


(Victor Alves Coelho)



(Carlos Pinto de Abreu)

A 2ª SUBSCRITORA
(Ernesto Silva e Ana Paula Amorim, Medicina Dentária Lda.)



(Ana Paula Soares Ferreira da Silva Amorim)